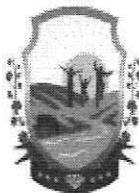




ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL.					
69	PIMENTÃO VERDE.	2.063,000	UNIDAD	8,43	17.391,09
Especificação: PIMENTÃO VERDE: FRUTOS BEM FORMADOS, ÍNTEGROS, MEDIDO DE 10 A 15 CM DE COMPRIMENTOS					
70	PIMENTINHA DE CHEIRO	1.112,000	QUILO	8,09	8.996,08
Especificação: PIMENTINHA DE CHEIRO: FRESCA SEM SINAL DE APODRECIMENTO					
71	REPOLHO	2.024,000	QUILO	7,71	15.605,04
Especificação: REPOLHO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADOS EM SACOS DE 5KG OU 3KG					
72	TOMATE	1.388,000	QUILO	7,46	10.354,48
Especificação: TOMATES VERMELHOS: TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS. ISENTO DE MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES E SUJIDADES.					
73	PÃO HAMBURGUER PACOTE COM 10N UNIDADES	1.135,000	PACOTE	5,98	6.787,30
Especificação: PÃO HAMBURGUER PACOTE COM 10N UNIDADES					
74	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	2.484,000	Pacote	7,34	18.232,56
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
75	Polpa de fruta	2.476,000	Pacote	8,49	21.021,24
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
76	Polpa de fruta	2.495,000	Pacote	9,57	23.877,15
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR CAJA 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
77	Polpa de fruta	2.495,000	Pacote	8,63	21.531,85



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
78	Polpa de fruta	2.545,000	Pacote	6,82	17.356,90
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
79	Polpa de fruta	2.515,000	Pacote	7,02	17.655,30
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR MANGA 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
80	Polpa de fruta	2.515,000	Pacote	9,43	23.716,45
Especificação: POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 500 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.					
81	Refrigerante	20,000	Unidade	9,33	186,60
Especificação: REFRIGERANTE ORIGINAL SABOR COLA 2LT 0 AÇUCAR: EMBALAGEM PET COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E CAPACIDADE. DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
82	BISCOITO POPULAR SALGADO 400GR	300,000	PACOTE	6,70	2.010,00
Especificação: BISCOITO POPULAR SALGADO 400GR					
83	ACHOCOLATADO TIPO TETRA PARK CAIXA DE 1 LITRO	600,000	CAIXA	8,23	4.938,00
Especificação: ACHOCOLATADO TIPO TETRA PARK CAIXA DE 1 LITRO					
84	ALHO EM PASTA 400 GRAMAS	180,000	PACOTE	7,24	1.303,20
Especificação: ALHO EM PASTA 400 GRAMAS					
85	ARROZ PARBORIZADO - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1	1.700,000	QUILO	5,45	9.265,00
Especificação: ARROZ PARBORIZADO - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1					
86	AVEIA EM FLOCOS 250GR	400,000	PACOTE	4,31	1.724,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: AVEIA EM FLOCOS 250GR					
87	AZEITE DE DENDE 200ML	70,000	UNIDADE	5,42	379,40
Especificação: AZEITE DE DENDE 200ML					
88	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM . EMBALAGEM DE 200 ML.	70,000	UNIDADE	34,36	2.405,20
Especificação: AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM . EMBALAGEM DE 200 ML.					
89	Legume Em Conserva	340,000	Gramas 160 G	3,86	1.312,40
Especificação: LEGUME EM CONSERVA, TIPO: AZEITONA VERDE, TAMANHO: MÉDIA, APRESENTAÇÃO: SEM CAROÇO					
90	BATATA PALHA PCTDE 500GR	160,000	PACOTE	20,27	3.243,20
Especificação: BATATA PALHA PCTDE 500GR					
91	BEBIDA LACTEA 1000 ML(IORGUTE) SABORES VARIADOS	600,000	LITRO	7,76	4.656,00
Especificação: BEBIDA LACTEA 1000 ML(IORGUTE) SABORES VARIADOS					
92	BEBIDA LACTEA CX 200 ML SABORES VARIADOS	3.200,000	CAIXA	1,96	6.272,00
Especificação: BEBIDA LACTEA CX 200 ML SABORES VARIADOS					
93	BISCOITO RECHEADO 56 GR SABORES VARIADOS	3.000,000	PACOTE	2,29	6.870,00
Especificação: BISCOITO RECHEADO 56 GR SABORES VARIADOS					
94	Biscoito	0,000	Pacote 120 G	6,06	0,00
Especificação: BISCOITO, SABOR: VARIADO, TIPO: WAFER					
95	Biscoito	0,000	Unidade	4,03	0,00
Especificação: BISCOITO, SABOR: VARIADO, TIPO: WAFER 100 gr					
96	CATCHUP TRADICIONAL, EM EMBALAGENS PET DE 400G,	370,000	UNIDADE	5,88	2.175,60
Especificação: CATCHUP TRADICIONAL, EM EMBALAGENS PET DE 400G,					
97	CEREAL DE ARROZ P/ ALIMENTACAO INFANTIL COM 230GR	400,000	PACOTE	15,12	6.048,00
Especificação: CEREAL DE ARROZ P/ ALIMENTACAO INFANTIL COM 230GR					
98	CEREAL DE AVEIA P/ ALIMENTACAO INFANTIL	400,000	PACOTE	7,76	3.104,00
Especificação: CEREAL DE AVEIA P/ ALIMENTACAO INFANTIL 230 gr					
99	CEREAL DE MILHO P/ ALIMENTACAO INFANTIL COM 230GR	400,000	PACOTE	13,38	5.352,00
Especificação: CEREAL DE MILHO P/ ALIMENTACAO INFANTIL COM 230GR					
100	CEREAL DE MULTI CEREAL P/ ALIMENTACAO INFANTIL COM 230GR	400,000	PACOTE	8,77	3.508,00
Especificação: CEREAL DE MULTI CEREAL P/ ALIMENTACAO INFANTIL COM 230GR					
101	Chá alimentação	1.230,000	Caixa	4,89	6.014,70



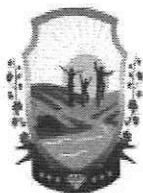
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CHÁ ALIMENTAÇÃO, CHA PARA ALIMENTAÇÃO					
102	COCO RALADO 200 GR	120,000	PACOTE	4,93	591,60
Especificação: COCO RALADO 200 GR					
103	FARINHA LACTEA TRADICIONAL 230 GRS	400,000	PACOTE	5,84	2.336,00
Especificação: FARINHA LACTEA TRADICIONAL 230 GRS					
104	FERMENTO EM PO QUIMICO 100GR	70,000	UNIDADE	6,17	431,90
Especificação: FERMENTO EM PO QUIMICO 100GR					
105	FOLHA DE LOURO	30,000	PACOTE	5,60	168,00
Especificação: FOLHA DE LOURO					
106	PÃO PARA CACHORRO QUENTE PC COM 10 UNIDADES	3.000,000	Pacote	5,69	17.070,00
Especificação: PÃO PARA CACHORRO QUENTE PC COM 10 UNIDADES					
107	LEITE DE COCO 200 ML	200,000	UNIDADE	3,61	722,00
Especificação: LEITE DE COCO 200 ML					
108	MACARRAO ARGOLA	260,000	PACOTE	5,72	1.487,20
Especificação: MACARRAO ARGOLA 500 GR					
109	MASSA PRONTA PARA PASTEL	350,000	PACOTE	9,17	3.209,50
Especificação: MASSA PRONTA PARA PASTEL					
110	MILHO PARA MUNCUNZA PACOTE COM 500 GRS	140,000	PACOTE	4,97	695,80
Especificação: MILHO PARA MUNCUNZA PACOTE COM 500 GRS					
111	MILHO PARA PIPOCA 500GR	400,000	PACOTE	5,28	2.112,00
Especificação: MILHO PARA PIPOCA 500GR					
112	MISTURA PARA BOLO 450GR	20,000	PACOTE	8,24	164,80
Especificação: MISTURA PARA BOLO 450GR					
113	MOLHO DE SOJA 150 ML	10,000	UNIDADE	4,32	43,20
Especificação: MOLHO DE SOJA 150 ML					
114	MOLHO INGLES 150 ML	70,000	UNIDADE	3,54	247,80
Especificação: MOLHO INGLES 150 ML					
115	Condimento	50,000	Embalagem 50 G	3,80	190,00
Especificação: CONDIMENTO, TIPO: NOZ MOSCADA, APRESENTAÇÃO: GRÃO					
116	PIMENTA DO REINO BRANCA MOIDA 100 GR	40,000	PACOTE	24,86	994,40
Especificação: PIMENTA DO REINO BRANCA MOIDA 100 GR					
117	PIMENTA DO REINO PRETA MOIDA 100 GR	150,000	PACOTE	2,31	346,50
Especificação: PIMENTA DO REINO PRETA MOIDA 100 GR					
118	QUEIJO PARMESAO RALADO PCT COM 200 GR	70,000	PACOTE	13,13	919,10



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: QUEIJO PARMESAO RALADO PCT COM 200 GR					
119	SUCO DE FRUTA CX DE 200 ML	3.500,000	CAIXA	1,78	6.230,00
Especificação: SUCO DE FRUTA CX DE 200 ML					
120	TEMPERO EM PO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G	10,000	UNIDADE	3,73	37,30
Especificação: TEMPERO EM PO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G					
121	CARNE DE CARNEIRO DE PRIMEIRA	600,000	QUILO	25,67	15.402,00
Especificação: CARNE DE CARNEIRO DE PRIMEIRA					
122	Filé de Peito de Frango Congelado	740,000	Quilograma	22,00	16.280,00
Especificação: FILÉ DE PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BANDEIJA CONGELADO SEM OSSO E SEM PELE, PARTES INTEIRA SEM TEMPERO PESANDO 1 KG					
123	HAMBURGUER	2.800,000	UNIDADE	3,19	8.932,00
Especificação: HAMBURGUER					
124	KIT PARA FEIJOADA. EMBALAGEM 1 KG. SEM SINAIS DE ALTERAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.	70,000	Unidade	20,33	1.423,10
Especificação: KIT PARA FEIJOADA. EMBALAGEM 1 KG. SEM SINAIS DE ALTERAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU MICROBIOLÓGICA.					
125	PEIXE EM FILE DE PRIMEIRA QUALIDADE	370,000	QUILO	23,94	8.857,80
Especificação: PEIXE EM FILE DE PRIMEIRA QUALIDADE					
126	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO NO DIA DA ENTREGA	890,000	QUILO	35,40	31.506,00
Especificação: QUEIJO MUSSARELA, FATIADO NO DIA DA ENTREGA					
127	ABACATE	120,000	QUILO	8,74	1.048,80
Especificação: ABACATE DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA. DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.					
128	ABACAXI.	420,000	UNIDADE	6,95	2.919,00
Especificação: ABACAXI ABACAXI: PÉROLA FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COROA E PESO MÉDIO DE 1000 G.					
129	ABOBORA/JERIMUM	140,000	QUILO	6,36	890,40
Especificação: ABOBORA/JERIMUM ABOBORA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
130	ALFACE, TIPO CRESPA, ÍNTEGRA.	240,000	Molho	2,76	662,40
Especificação: ALFACE, TIPO CRESPA, ÍNTEGRA. ALFACE CRESPA, DE 1ª QUALIDADE. COM AUSÊNCIA DE LARVAS E SUJIDADES.					
131	BANANA, PRATA, TAMANHO MEDIO (60G) EM PENCAS, 1ª QUALIDADE	580,000	QUILO	6,24	3.619,20
Especificação: BANANA, PRATA, TAMANHO MEDIO (60G) EM PENCAS, 1ª QUALIDADE					
132	CHUCHU	240,000	QUILO	4,24	1.017,60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CHUCHU COMPACTO E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER DE TAMANHO GRANDE					
133	GOIABA IN NATURA	310,000	Quilograma	6,75	2.092,50
Especificação: GOIABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA, COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO.					
134	LARANJA, IN NATURA.	380,000	Quilograma	5,63	2.139,40
Especificação: LARANJA, IN NATURA, DE PRIMEIRA, COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO.					
135	LIMAO DE OTIMA QUALIDADE	70,000	QUILO	3,39	237,30
Especificação: LIMAO DE OTIMA QUALIDADE FRESCA, COMPACTO E FIRME					
136	MAÇÃ NACIONAL	300,000	Quilograma	10,48	3.144,00
Especificação: MAÇÃ: GRANDE, IN NATURA, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA, DEVEM ESTAR LIVRES DE ENFERMIDADES (PARASITAS, LARVAS, FUNGOS) COMO TAMBÉM DEVEM ESTAR LIMPAS, SEM TERRA ADERIDA A SUA CASCA.					
137	MACAXEIRA	190,000	QUILO	7,00	1.330,00
Especificação: MACAXEIRA: TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COLHEITA RECENTE.					
138	MAMÃO	300,000	Quilograma	4,31	1.293,00
Especificação: MAMÃO: IN NATURA, ESPÉCIE PAPAIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSIFICAÇÃO: A					
139	MANGA	300,000	Quilograma	5,30	1.590,00
Especificação: MANGA: ESPECIAL DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.					
140	MARACUJÁ - MARACUJÁ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME	300,000	Quilograma	11,21	3.363,00
Especificação: MARACUJÁ - MARACUJÁ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME					
141	MELÃO	130,000	Quilograma	5,42	704,60
Especificação: MELÃO JAPONÊS: (DE 0,800 KG E 1.000 KG), SEM MOFOS, SEM CASCA MURCHA OU MOFADA E SEM MANCHAS ESCURAS.					
142	UVA ROXA NACIONAL, BOA QUALIDADE	200,000	QUILO	11,10	2.220,00
Especificação: UVA ROXA NACIONAL, BOA QUALIDADE					
143	UVA VERDE NACIONAL, BOA QUALIDADE	200,000	QUILO	10,67	2.134,00
Especificação: UVA VERDE NACIONAL, BOA QUALIDADE					
144	UVAS PASSAS ESCURA, SEM SEMENTE	40,000	QUILO	13,47	538,80
Especificação: UVAS PASSAS ESCURA, SEM SEMENTE					
145	BOLINHO CASEIRO PCT COM 6 UND	400,000	PACOTE	8,31	3.324,00
Especificação: BOLINHO CASEIRO PCT COM 6 UND SEM MOFO, IDEAL PARA O CONSUMO					
146	BOLO INDUSTRIALIZADO COM 500 GRAMAS	970,000	UNIDADE	10,58	10.262,60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: BOLO INDUSTRIALIZADO COM 500 GRAMAS IDEAL PARA CONSUMO, SEM MOFO					
147	PAO CARIOQUINHA DE 50 GRAMAS	3.000,000	UNIDADE	0,85	2.550,00
Especificação: PAO CARIOQUINHA DE 50 GRAMAS					
148	PAO DE FORMA INTEGRAL 400 GR	280,000	PACOTE	14,80	4.144,00
Especificação: PAO DE FORMA INTEGRAL 400 GR					
149	PAO DE LEITE PACOTE COM 20 UNIDADES	600,000	PACOTE	10,23	6.138,00
Especificação: PAO DE LEITE PACOTE COM 20 UNIDADES					
150	POLPA DE FRUTAS: SABOR GRAVIOLA CONGELADA; PACOTE COM 500 GR	450,000	PACOTE	8,86	3.987,00
Especificação: POLPA DE FRUTAS: SABOR GRAVIOLA CONGELADA; PACOTE COM 500 GR					
151	BALA DE CAFE, PCT COM 500G	0,000	PACOTE	13,96	0,00
Especificação: BALA DE CAFE, PCT COM 500G					
152	BALA DE GOMA JUJUBA, PCT 1KG	80,000	PACOTE	13,88	1.110,40
Especificação: BALA DE GOMA JUJUBA, PCT 1KG					
153	BALA MASTIGAVEL SABORES DIVERSOS, PCT 700G	0,000	PACOTE	11,50	0,00
Especificação: BALA MASTIGAVEL SABORES DIVERSOS, PCT 700G					
154	BALA MASTIGAVEL SABOR MORANGO PCT COM 700G	0,000	PACOTE	11,45	0,00
Especificação: BALA MASTIGAVEL SABOR MORANGO PCT COM 700G					
155	BARRA DE CHOCOLATE COBERTURA FRACIONADA CHOCOLATE BRANCO 1 KG	50,000	UNIDADE	27,05	1.352,50
Especificação: BARRA DE CHOCOLATE COBERTURA FRACIONADA CHOCOLATE BRANCO 1 KG					
156	BARRA DE CHOCOLATE COBERTURA FRACIONADA MEIO AMARGO DE 1 KG	50,000	UNIDADE	25,34	1.267,00
Especificação: BARRA DE CHOCOLATE COBERTURA FRACIONADA MEIO AMARGO DE 1 KG					
157	BARRA DE CHOCOLATE COBERTURA FRACIONADA CHOCOLATE AO LEITE 1 KG	50,000	UNIDADE	27,05	1.352,50
Especificação: BARRA DE CHOCOLATE COBERTURA FRACIONADA CHOCOLATE AO LEITE 1 KG					
158	BOMBOM DE CHOCOLATE.	400,000	PACOTE	35,00	14.000,00
Especificação: BOMBOM DE CHOCOLATE - BOMBOM RECHEADO , RECHEIO DE CASTANHA-DE-CAJU E DA CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE PC DE 1KG					
159	CAIXA DE CHOCOLATE 400 GRS	300,000	CAIXA	15,83	4.749,00
Especificação: CAIXA DE CHOCOLATE 400 GRS					
160	REPOLHO BRANCO, FRESCO, TAMANHO GRANDE	350,000	QUILO	7,15	2.502,50
Especificação: REPOLHO BRANCO, FRESCO, TAMANHO GRANDE					
161	BISCOITO POPULAR DOCE 400GR	300,000	PACOTE	6,67	2.001,00
Especificação: BISCOITO POPULAR DOCE 400GR					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
162	CHICLETE TIPO BOBALLOO, CX COM 60 UND	130,000	CAIXA	18,34	2.384,20
Especificação: CHICLETE TIPO BOBALLOO, CX COM 60 UND					
163	CONFEITO CHOCOLATE DISQUETE, PCT DE 1KG	120,000	PACOTE	14,77	1.772,40
Especificação: CONFEITO CHOCOLATE DISQUETE, PCT DE 1KG					
164	CREME DE AVELA CHOCOLATE, 15G, CAIXA COM 36 UND	120,000	CAIXA	23,97	2.876,40
Especificação: CREME DE AVELA CHOCOLATE, 15G, CAIXA COM 36 UND					
165	DOCE DE AMENDOIM TIPO PACOQUITA, ROLHA EMBALADA, CAIXA 750G	160,000	CAIXA	21,65	3.464,00
Especificação: DOCE DE AMENDOIM TIPO PACOQUITA, ROLHA EMBALADA, CAIXA 750G					
166	GRANULADO CHOCOLATE PCT COM 500G	80,000	PACOTE	14,76	1.180,80
Especificação: GRANULADO CHOCOLATE PCT COM 500G					
167	GRANULADO COLORIDO PCT 500G	60,000	PACOTE	11,87	712,20
Especificação: GRANULADO COLORIDO PCT 500G					
168	GRANULADO CROCANTE AMARELO PCT COM 500G	60,000	PACOTE	12,93	775,80
Especificação: GRANULADO CROCANTE AMARELO PCT COM 500G					
169	GRANULADO CROCANTE AZUL PCT COM 500G	60,000	PACOTE	12,28	736,80
Especificação: GRANULADO CROCANTE AZUL PCT COM 500G					
170	GRANULADO CROCANTE BRANCO PCT COM 500G	60,000	PACOTE	13,00	780,00
Especificação: GRANULADO CROCANTE BRANCO PCT COM 500G					
171	GRANULADO CROCANTE VERDE PCT COM 500G	60,000	PACOTE	12,01	720,60
Especificação: GRANULADO CROCANTE VERDE PCT COM 500G					
172	GRANULADO CROCANTE VERMELHO PCT COM 500G	60,000	PACOTE	11,41	684,60
Especificação: GRANULADO CROCANTE VERMELHO PCT COM 500G					
173	PASTILHA DE HORTELA, CAIXA COM 40 UND	100,000	CAIXA	24,17	2.417,00
Especificação: PASTILHA DE HORTELA, CAIXA COM 40 UND					
174	PIPOCA SALGADA FARDO COM 20 UNIDADE DE PESO MINIMO DE 13 GRAMAS	450,000	FARDO	19,80	8.910,00
Especificação: PIPOCA SALGADA FARDO COM 20 UNIDADE DE PESO MINIMO DE 13 GRAMAS					
175	PIRULITO CORACAO VERMELHO MORANGO PCT COM 50 UND	130,000	PACOTE	9,57	1.244,10
Especificação: PIRULITO CORACAO VERMELHO MORANGO PCT COM 50 UND					
176	PIRULITO TIPO POP PACOTE COM 50 UNIDADE	200,000	PACOTE	11,07	2.214,00
Especificação: PIRULITO TIPO POP PACOTE COM 50 UNIDADE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor



médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.433.460,45 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinquenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é uma regra geral que busca ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Analisamos a viabilidade do parcelamento para a contratação de gêneros alimentícios de interesse de todas as secretarias do município de Solonópole e apresentamos abaixo as justificativas detalhadas:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

Realizamos uma avaliação preliminar da natureza dos gêneros alimentícios e constatamos que:

- Os itens são tecnicamente divisíveis.
- A divisibilidade não compromete a funcionalidade ou os resultados pretendidos.

Viabilidade Técnica e Econômica

A análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento indicou que:

- Os produtos alimentícios podem ser adquiridos em lotes diferentes sem prejuízo à qualidade e eficácia do fornecimento.
- A divisão da compra em lotes é tecnicamente viável e facilita o gerenciamento dos estoques e prazos de validade.

Economia de Escala

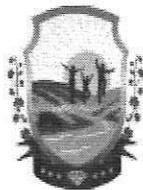
A consideração sobre a economia de escala revelou que:

- O parcelamento não resultará em perda significativa de economia de escala.
- A divisão dos contratos permitirá negociar melhores preços devido ao volume de cada lote, sem aumento proporcional dos custos.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

Avaliamos que o parcelamento dos gêneros alimentícios:

- Aumentará a competitividade ao permitir que mais fornecedores, incluindo os de menor porte, participem do processo.
- Facilitará o aproveitamento do mercado local e regional, otimizando as ofertas e preços praticados.



Decisão pelo Não Parcelamento

Entretanto, consideramos que uma análise específica pode não recomendar o parcelamento em alguns casos devido a:

- Possíveis prejuízos financeiros advindos de uma perda de economia de escala em determinados itens.
- Impactos negativos nos resultados pretendidos, como atrasos na entrega ou qualidade inferior dos fornecimentos.

Análise do Mercado

Realizamos uma análise de mercado que corroborou nossas justificativas:

- As práticas do setor alimentício indicam que a aquisição em lotes pode ser mais vantajosa economicamente para determinados itens.
- Estudos de viabilidade e cotações de preços reforçam a decisão pela divisão ou não dos contratos.

Consideração de Lotes

Optamos por considerar a divisão em lotes para aquisições de grande volume, visto que:

- Facilita a participação de fornecedores que não têm capacidade de fornecer a totalidade dos gêneros alimentícios.
- Não compromete a economia de escala, sendo vantajoso economicamente.

Justificativas Baseadas em Dados

As justificativas para nossas decisões estão baseadas em dados concretos:

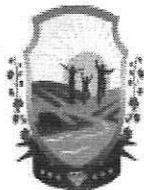
- Análises de viabilidade técnica e econômica.
- Dados de mercado e cotações realizadas.

Transparência e Conformidade

Asseguramos que o processo foi conduzido de maneira transparente e em conformidade com as normativas vigentes:

- Documentamos cada etapa da decisão, facilitando a compreensão e fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



O processo de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios que está sendo planejado está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é essencial para garantir que as demandas das secretarias do município de Solonópole sejam atendidas de forma organizada e eficiente, permitindo a execução de suas atividades sem interrupções.

De acordo com o Plano de Contratações Anual, a aquisição de gêneros alimentícios é considerada uma necessidade prioritária, uma vez que envolve o abastecimento contínuo de produtos essenciais para o funcionamento diário de diversas secretarias. Esta contratação objetiva assegurar que o fornecimento de alimentos de qualidade ocorra dentro dos prazos estabelecidos e com as condições de armazenamento adequadas, conforme detalhado no estudo técnico preliminar.

Aprovar e executar este processo assegura o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Solonópole para o exercício financeiro vigente, visando atender às necessidades da população e dos serviços públicos oferecidos por meio das secretarias municipais. A utilização do Registro de Preços é uma medida planejada, conforme indicado no plano, para otimizar os recursos financeiros e gerenciais da entidade.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa visando à aquisição de gêneros alimentícios de interesse de todas as secretarias do município de Solonópole, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de qualidade e segurança alimentar:
 - Fornecimento de alimentos que atendam às normas e padrões de qualidade definidos por órgãos reguladores, como a ANVISA, conforme as exigências legais da Lei 14.133.
 - Entrega de produtos em embalagens apropriadas e com controle de temperatura adequado para preservar a integridade e a qualidade dos alimentos.
- Eficiência logística:
 - Atendimento aos prazos de entrega conforme cronograma acordado previamente com as secretarias requisitantes.
 - Realização de entregas nos locais indicados pelas secretarias, garantindo a distribuição eficaz dos gêneros alimentícios.
- Economia de recursos:
 - Otimizando o uso dos recursos orçamentários municipais através da contratação pelo sistema de registro de preços, conforme o art. 6º, inciso XXIII, Lei 14.133/2021.
 - Minimização de custos operacionais com um processo de planejamento e execução eficiente, conforme orientação da norma.
- Segurança jurídica:
 - Obediência aos princípios da licitação expressos na Lei 14.133, como a isonomia, publicidade e eficiência, proporcionando um processo transparente e competitivo.
 - Redução de riscos jurídicos mediante um rigoroso cumprimento das regulamentações



estabelecidas pela Lei 14.133, com um especial enfoque na governança e controle interno.

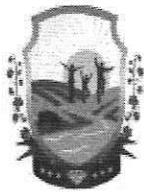
- Impacto social positivo:
 - Contribuição para a melhoria da alimentação fornecida nas repartições públicas, influenciando positivamente a saúde e o bem-estar dos servidores municipais.
 - Possibilitar uma alimentação mais balanceada e nutritiva, refletindo diretamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população.

Atingir esses resultados está em consonância com a boa prática de gestão pública e com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela administração pública, alinhando-se às melhores práticas de licitação e contratos consoante à Lei 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas para garantir o sucesso da contratação de gêneros alimentícios para todas as Secretarias do Município de Solonópolis são as seguintes:

- Designação de Responsáveis: Designar servidores responsáveis pela condução do processo de contratação, incluindo a equipe de planejamento, a comissão de licitação e os agentes de fiscalização e gestão do contrato.
- Elaboração do Termo de Referência: Desenvolver um termo de referência detalhado que especifique os requisitos da contratação, incluindo a descrição dos produtos, quantidades estimadas, prazos de entrega, locais de entrega e condições de armazenamento.
- Pesquisa de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado abrangente para identificar fornecedores potenciais e obter cotações de preços. A pesquisa deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Verificação de Regularidade Fiscal: Garantir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos potenciais fornecedores, conforme exigido pela legislação vigente.
- Consulta e Aprovação do Plano Anual de Contratações: Verificar a inclusão da contratação no plano anual de contratações do município, conforme previsto no art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021, se aplicável.
- Elaboração do Edital e Minuta de Contrato: Redigir e revisar o edital de licitação e a minuta do contrato, observando todas as exigências legais e regulatórias pertinentes.
- Publicação e Divulgação: Realizar a publicação do aviso de licitação, disponibilizar o edital na plataforma eletrônica específica e garantir ampla divulgação para alcançar um número maior de fornecedores potenciais.
- Sessão de Pregão Eletrônico: Conduzir a sessão pública do pregão eletrônico, garantindo a transparência e a isonomia do processo licitatório, conforme exigido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Adjudicação e Homologação: Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, após verificação da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação, seguido de homologação pela autoridade competente.
- Capacitação de Servidores: Promover capacitação dos servidores designados para a



fiscalização e gestão do contrato, visando assegurar o acompanhamento rigoroso da execução e cumprimento das condições contratuais.

- **Monitoramento e Fiscalização:** Implementar um plano de monitoramento e fiscalização contínua da entrega dos produtos, verificando a conformidade com o termos estabelecidos no contrato e garantindo a qualidade e segurança dos gêneros alimentícios.
- **Emissão de Relatórios:** Emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução do contrato, registrando entregas realizadas, eventuais não conformidades, ações corretivas adotadas e desempenho do fornecedor.
- **Processo de Pagamento:** Estabelecer procedimentos claros para a conferência, liquidação e pagamento das faturas apresentadas pelo fornecedor, observando os prazos contratuais e a regularidade dos documentos fiscais.
- **Gestão de Riscos:** Identificar e mitigar riscos relacionados à execução da contratação, incluindo atrasos na entrega, problemas de qualidade ou dificuldades logísticas, assim como aplicar penalidades contratuais quando necessário.
- **Avaliação Pós-Contrato:** Realizar uma avaliação detalhada ao término do contrato para verificar se os objetivos e resultados pretendidos foram alcançados, utilizando esta avaliação para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de uma empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios de interesse de todas as secretarias do município de Solonópolis é amplamente justificada, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem critérios para economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos. Abaixo encontram-se, de forma detalhada, os principais pontos que fundamentam essa decisão:

- **Atendimento a Necessidades Variáveis:** O registro de preços permite a aquisição de itens de acordo com a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações para cada compra. Isso é crucial para a administração pública, que lida com necessidades variáveis e emergenciais, especialmente no caso de gêneros alimentícios que podem ter consumo flutuante.
- **Eficiência e Celeridade:** Este método acelera o processo de aquisição, pois elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios individuais, contribuindo para uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos e tempo da administração.
- **Economicidade:** O registro de preços facilita a obtenção de condições mais vantajosas, especialmente devido ao poder de negociação e a possibilidade de compras em maior escala, o que pode resultar em preços menores. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pelo mercado, assegurando uma ótima relação custo-benefício.
- **Flexibilidade e Adequação:** A utilização do sistema de registro de preços permite adaptar as quantidades adquiridas conforme a necessidade real das secretarias ao longo do período de vigência do registro, prevenindo o desperdício e a falta de insumos essenciais.
- **Transparência e Competitividade:** O processo é conduzido de forma transparente,



permitindo a competição isonômica entre os fornecedores, conforme preceitua o art. 11, incisos II e III, garantindo a integridade do processo licitatório e evitando sobrepreços.

- **Planejamento e Previsibilidade:** A adoção de registros de preços possibilita um planejamento mais eficiente e previsibilidade orçamentária para as aquisições futuras, algo essencial para a gestão pública. O art. 12, inciso VII, prevê a compatibilização do planejamento de compras com a expectativa de consumo anual.
- **Garantia de Abastecimento:** Com o registro de preços, o município pode assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos, mesmo em situações de aumento de demanda ou de emergência, conforme estipulado no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que descreve a necessidade de ampla pesquisa de mercado.

Portanto, a opção pelo sistema de registro de preços para a contratação de gêneros alimentícios atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e interesse público, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para garantir a ampla competição e evitar a concentração de mercado, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação. Esta decisão está embasada nos princípios e disposições contidas na Lei 14.133 conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Conforme o art. 15 da Lei 14.133, a participação em consórcio é permitida em algumas situações, desde que observadas determinadas normas. No entanto, o mesmo artigo, em seu § 3º, permite à Administração vedar a participação de consórcios mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. Essencialmente, a justificativa para a vedação da participação de empresas em consórcio no presente processo de licitação se baseia nos seguintes pontos:

- Evitar a concentração de mercado e incentivar a participação de um maior número de licitantes, assegurando tratamento isonômico entre os concorrentes e justa competição, conforme art. 11, II da Lei 14.133.
- Garantir a responsabilidade solidária das empresas para com a Administração e reduzir riscos associados à execução contratuais, como estabelecido no art. 15, V da Lei 14.133.
- Garantir que as empresas participantes tenham plena capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do objeto da licitação de forma independente, evitando possíveis dificuldades na avaliação da qualificação dos consorciados quando do somatório de quantitativos, conforme art. 15, III da Lei 14.133.
- Viabilizar a padronização e controle do fornecimento dos gêneros alimentícios, dado que a participação de consórcios poderia criar dificuldades logísticas adicionais na entrega e armazenamento dos produtos, comprometendo a eficiência e a qualidade do fornecimento solicitado pelas secretarias.

Além disso, a vedação do consórcio está alinhada com os princípios da probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica e interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei 14.133.



Em conclusão, a Administração Pública, após análise técnica detalhada e considerando as diretrizes da jurisprudência prevista na Lei 14.133, determine que a participação de empresas na forma de consórcio é desnecessária e potencialmente prejudicial neste processo licitatório, adotando a vedação de tais participações para melhor eficiência e competitividade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, as contratações públicas devem respeitar princípios de sustentabilidade e de preservação ambiental, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios no município de Solonópole-CE deve considerar possíveis impactos ambientais oriundos da cadeia de fornecimento, armazenamento e distribuição de alimentos.

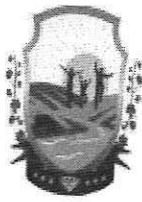
Medidas Mitigadoras Propostas:

- **Uso de Embalagens Sustentáveis:** Recomendação da utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para todos os gêneros alimentícios, visando minimizar resíduos sólidos e facilitar a logística reversa.
- **Transporte Ecológico:** Incentivo ao uso de veículos de transporte que adotem tecnologias menos poluentes, como veículos elétricos ou a gás natural, para a distribuição dos alimentos.
- **Armazenamento Correto:** Exigência de condições adequadas para armazenamento dos alimentos, utilizando métodos e equipamentos que promovam eficiência energética, bem como a adoção de práticas para redução do desperdício.
- **Reciclagem e Descarte Correto:** Obrigatoriedade de que fornecedores e a própria municipalidade promovam a reciclagem de embalagens e o descarte correto de resíduos orgânicos, em consonância com as diretrizes da Lei 14.133/2021.
- **Capacitação e Conscientização:** Desenvolvimento de programas de capacitação e conscientização junto aos servidores das secretarias requisitantes sobre práticas sustentáveis e de menor impacto ambiental no manejo e no consumo dos gêneros alimentícios.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de um sistema de monitoramento ambiental para acompanhamento contínuo dos impactos gerados e eficiência das medidas mitigadoras aplicadas, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios para todas as secretarias do município de Solonópole é viável e razoável, conforme os fundamentos expostos na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Primeiramente, a necessidade de abastecimento regular de alimentos para as diversas secretarias do município de Solonópole é uma questão de interesse público crítico para o bom



funcionamento dos serviços municipais. Os gêneros alimentícios são essenciais para o atendimento de diversas demandas, incluindo as áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras. Portanto, a contratação demonstra-se necessária e urgente para a continuidade dos serviços públicos ofertados à população.

Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar apresentou uma descrição detalhada da necessidade da contratação, evidenciando os problemas a serem resolvidos e a melhor solução a ser adotada. Isso possibilita uma avaliação objetiva da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Além disso, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme verificado em pesquisa detalhada, garantindo a economicidade e otimização dos recursos públicos. A realização de um levantamento detalhado de mercado confirmou que a alternativa selecionada é a mais vantajosa em termos de custo-benefício.

Outro ponto crítico é a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação, conforme permitido pelo Art. 6º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade promove maior competitividade, transparência e segurança jurídica ao processo, assegurando que a seleção da proposta seja a mais vantajosa para a administração pública.

Conforme disposto no Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar apresentou um posicionamento conclusivo afirmando a adequação da contratação para o atendimento da necessidade descrita. Vale ressaltar que, além de solucionar os problemas identificados, a contratação também visa a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme demonstrado nas justificativas técnicas e econômicas mencionadas anteriormente.

Conclui-se, portanto, que a contratação é viável e razoável, atendendo aos preceitos legais e princípios da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. O alinhamento com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias do município reforça ainda mais a necessidade imperativa desta contratação.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018.20240620/0001-40
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A E A
EMPRESA

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO JANDER SANTOS PESSOA, Matrícula Funcional nº 058.914.033-74, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00018.20240620/0001-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.08.08.002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE INTERESSE DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de junho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Cidadania para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

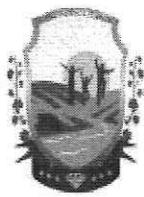
9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

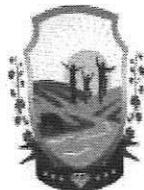
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Cidadania na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

SOLONÓPOLE/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
Solonópolis



925



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELERÔNICO N.º 2024.08.08.002
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00018.20240620/0001-40

O(A) Sec. Mun. de Segurança Trans.e Cidadania, com sede no(a) ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) ANTONIO JANDER SANTOS PESSOA, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 00018.20240620/0001-40, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

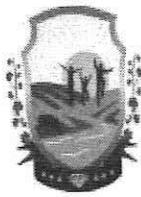
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE INTERESSE DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2024.08.08.002, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SEC. MUN. DE SEGURANCA TRANS.E CIDADANIA.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

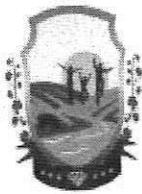
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SOLONÓPOLE/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**